



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Segunda-feira • 9 de Março de 2026 • Ano XVII • Nº 2039

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 520, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

" Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Professor Flandu Ribeiro Alves Neto, na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona esta Lei.

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, a unidade escolar denominada Escola Municipal Professor Flandu Ribeiro Alves Neto, integrante do Sistema Municipal de Ensino.

§1º A Escola Municipal Professor Flandu Ribeiro Alves Neto será vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

§2º A unidade escolar funcionará em imóvel público municipal situado à Rua Getúlio Vargas, 200, Centro de Baixa Grande – BA., podendo, caso necessário, funcionar provisoriamente em outro espaço adequado na hipótese de reforma ou ampliação.

§3º A escola poderá adotar sigla oficial para fins administrativos e pedagógicos.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE E DOS NÍVEIS DE ENSINO**

Art. 2º A Escola Municipal Professor Flandu Ribeiro Alves Neto terá por finalidade a oferta de educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



Art. 3º A unidade escolar ofertará:

I – Ensino Fundamental – Anos Finais, inclusive educação em tempo integral, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

II – Educação de Jovens e Adultos – EJA, se houver demanda.

§1º A ampliação ou adequação da oferta de etapas e modalidades de ensino dependerá de ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação, observada a demanda e a capacidade física e orçamentária.

§2º A organização curricular observará a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as normas do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 4º A estrutura administrativa da Escola Municipal Professor Flandu Ribeiro Alves Neto compreenderá, no mínimo:

- I – Direção;
- II – Vice-Direção;
- III – Coordenação Pedagógica;
- IV – Secretaria Escolar;
- V – Corpo Docente;
- VI – Corpo Técnico-Administrativo;
- VII – Conselho Escolar.

Parágrafo Único. A criação e provimento das funções gratificadas e cargos necessários ao funcionamento da unidade observarão a legislação municipal específica.

Art. 5º A unidade escolar deverá elaborar e manter atualizado seu Projeto Político-Pedagógico – PPP, Regimento Escolar e Plano de Ação Anual.

Parágrafo único. Os documentos referidos no caput deverão ser aprovados pelo Conselho Escolar e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 6º A Escola Municipal Professor Flandu Ribeiro Alves Neto adotará princípios de gestão democrática, garantindo:

- I – participação da comunidade escolar nas decisões pedagógicas e administrativas;
- II – funcionamento regular do Conselho Escolar;
- III – transparência na aplicação dos recursos públicos;
- IV – prestação de contas periódica à comunidade escolar.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º O patrimônio da Escola Municipal Professor Flandu Ribeiro Alves Neto será constituído por:

- I – bens móveis e imóveis destinados ao seu funcionamento;
- II – equipamentos, materiais permanentes e pedagógicos;
- III – recursos financeiros provenientes do orçamento municipal;
- IV – recursos oriundos do FUNDEB;
- V – recursos de programas federais e estaduais vinculados à educação;
- VI – doações e convênios legalmente formalizados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais para garantir o pleno funcionamento da unidade escolar, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 9º A Escola Municipal Professor Flandu Ribeiro Alves Neto deverá garantir:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



- I – acessibilidade estrutural;
- II – inclusão de estudantes com deficiência;
- III – oferta de Atendimento Educacional Especializado;
- IV – adequações razoáveis, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 10. O funcionamento da unidade escolar dependerá da lotação de profissionais efetivos ou contratados, observando:

- I – o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério;
- II – a legislação municipal aplicável aos servidores públicos;
- III – a Lei do Piso Nacional do Magistério;
- IV – as normas do FUNDEB.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – adotar todas as providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento da unidade escolar;
- II – realizar adaptações estruturais no imóvel destinado à escola;
- III – promover aquisição de mobiliário e equipamentos;
- IV – firmar convênios e parcerias institucionais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos complementares necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, Estado da Bahia, em 09 de março de 2026.

Adroaldo dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal